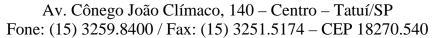


## Prefeitura Municipal de Tatuí

#### **GABINETE**





#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.866, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

- Declara de Utilidade Pública, 17 (dezessete) lotes, situados no Bairro do Lageado, neste Município de Tatuí/SP, de propriedade do Sr.Adolfo Cezario Mendes, ou quem de direito, destinados a obra de interesse público.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam declarados de Utilidade Pública a fim de serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Tatuí, mediante desapropriação amigável ou judicial, 17 (dezessete) lotes, localizados na Quadra Y, no Bairro do Lageado, neste município, de propriedade do Sr. Adolfo Cezario Mendes, ou quem de direito, medindo 4.978,27 m² (Quatro mil, novecentos e setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), destinados a obras de interesse público, conforme planta e memorial que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a saber:

"Inicia-se no vértice formado pelo lote 01 da Quadra Y e a Rua Moisés Nunes Gonçalves, daí segue em linha reta em 101,68 m, confrontando-se com a Rua Moisés Nunes Gonçalves, faz curva a direita em 16,44 m, confrontando-se com a Rua Moisés Nunes Gonçalves e Antonio Gonçalves Dias, segue em linha reta em 62,00 m confrontando –se com a Rua Antonio Gonçalves Dias, faz curva a direita em 17,81 m confrontando-se com as Ruas Antonio Gonçalves Dias e João Batista de Lima, segue em linha reta em 89,64 m confrontando-se com a Rua João Batista de Lima, deflete à esquerda em 22,00 m confrontando-se com a Rua João Batista de Lima, faz curva a direita em 13,04 m confrontando-se com as Ruas João Batista de Lima e Moisés Nunes Gonçalves, fechando-se o perímetro e perfazendo uma área de 4.978,27 m2".

**Art. 2º -** Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

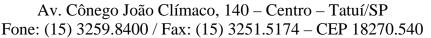
- a) que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;
- **b**) que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidão negativa que prove não existir quaisquer ônus sobre os imóveis expropriados.

**Art. 3º -** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**





 $\bf Art.~\bf 4^o$  - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Novembro de 2005.

## LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL.

Rogério Antonio Gonçalves Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/11/2005 Neiva de Barros Oliveira